EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Atos do COMCIT-020/2013

O Conselho Municipal de Contribuintes de Itapema – COMCIT- vem através desta Secretaria, no uso de suas atribuições nos termos do art. 12, VII e art.70, ambos do Decreto nº 018/2012(Regimento Interno do COMCIT) tornar público seus atos.

RECURSOS JULGADOS DIA: 29/07/2013

RECURSO ORDINÁRIO: **288/2013**
RECORRENTE: **LEOCÁDIO ACÁCIO DE ARAUJO**
RECORRIDO: **FAZENDA MUNICIPAL DE ITAPEMA**
ASSUNTO: **ISENÇÃO DE IPTU**

EMENTA

IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. PRENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. PREVISÃO NO ART. 9º, INCISO ii E § 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.001/2012. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. JUSTIÇA TRIBUTÁRIA. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Itapema**,** pelo **CONHECIMENTO** e **PROVIMENTO PARCIAL** por **MAIORIA** dos votos, nos termos do relatório e votos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

RECURSO ORDINÁRIO: **6296/2011**
RECORRENTE: **MARIA APARECIDA DE JESUS**
RECORRIDO: **FAZENDA MUNICIPAL DE ITAPEMA**
ASSUNTO: **ISENÇÃO DE CONTR. DE MELHORIA**

EMENTA

TRIBUTÁRIO – RECURSO ORDINÁRIO – ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA – CONTRIBUINTE MARIA APARECIDA DE JESUS – PREVISÃO LEGAL QUANDO FORMULADO O PEDIDO – REQUERIMENTO QUE DEVE SER CONHECIDO – NÃO HOUVE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DOS INCISOS I E IV DO ART. 7º, PARAGRÁFO ÚNICO, DA LEI 2474 DATADA DE 23/05/2007 –

RECURSO DESPROVIDO TOTALMENTE POR MAIORIA DOS VOTOS.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Itapema**,** pelo **CONHECIMENTO** e **DESPROVIMENTO**, por **MAIORIA** dos votos, nos termos do relatório e votos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

RECURSO ORDINÁRIO: **1373/2012**
RECORRENTE: **IGREJAS EVAN. PENT. DO BRASIL**
RECORRIDO: **FAZENDA MUNICIPAL DE ITAPEMA**
ASSUNTO: **IMUNIDADE DE IPTU**

EMENTA

IMUNIDADE DE IPTU. NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA. TEMPLO RELIGIOSO. CARACTERIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DE NÃO ESTAR SUJEITO AO ÔNUS DE IPTU. DICÇÃO DO ARTIGO 150, VI, "B" DA CRFB/1988. DESTINAÇÃO ÀS FINALIDADES ESSENCIAIS DA INSTITUIÇÃO. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. O artigo 150, inciso VI, alínea "b" da CRFB/1988 assegura a imunidade tributária aos templos religiosos de qualquer culto, envolvendo toda a estrutura, desde o imóvel utilizado na realização do culto, bem como veículos, imóveis alugados a terceiros, renda auferida, etc. Por fim, a imunidade protege de forma ampla todo o patrimônio, a renda e os serviços vinculados com as atividades essenciais da instituição religiosa.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Itapema, pelo **CONHECIMENTO** e **PROVIMENTO**, à **UNANIMIDADE** dos votos, nos termos do relatório e votos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

RECURSOS JULGADOS DIA: 05/08/2013

RECURSO ORDINÁRIO: **435/2013**
RECORRENTE: **H. M. S. CONST. E INC. LTDA**
RECORRIDO: **FAZENDA MUNICIPAL DE ITAPEMA**

ASSUNTO: ARBITRAMENTO FISCAL

EMENTA

TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PAF – RECURSO DESPROVIDO – ARBITRAMENTO FISCAL – LEGALIDADE Art. 211, §2º, Art.s 255 e 256, Art. 189, anexo I, subitem: 7.02 e 7.03 da LC 23/2005 e Art. 31 e 32, inciso IV, da Lei 3003/2011 - Art. 32, alínea H da Lei 4591/1964 - Processo Nº 125.09.000222-2. RECURSO ORDINARIO DESPROVIDO POR MAIORIA

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Itapema**,** pelo **CONHECIMENTO** e **DESPROVIMENTO**, por **MAIORIA** dos votos, com votos divergentes e vencidos os Conselheiros Roberto Carlos Castilho e Francisco Marozo Ortigara, nos termos do relatório e votos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Itapema-SC, 22 de agosto de 2013.

Marília Salete da Silva
Secretária